



0317

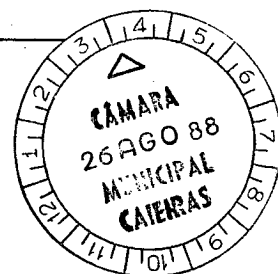
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 8 4



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alterar a referência da função de Escriturário, constante do Anexo 9 - Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Funções isoladas, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983.

Tal solicitação prende-se ao fato da referida função estar enquadrada na referência 5, a qual não faz jus às atividades desempenhadas pelos escriturários, que exigem muita dedicação e responsabilidade.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja matérias objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

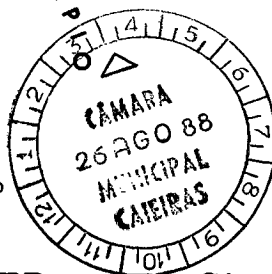

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/esr.

PROJETO DE LEI N.º 2051 / 88
(25 DE AGOSTO DE 1988.)

Dispõe sobre: Altera referência da função de Escriturário e dá outras providências.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A função de Escriturário, referência 5, constante do Anexo 9, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Funções Isoladas, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, fica enquadrada na referência 10, mantida no mesmo anexo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de agosto de 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/esr.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/10/88
S.S. em 13/08/88
AS COMISSÕES DE

PRESIDENTE

PRESIDENTE